

TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 - alínea "f" e paragrafo 3º, DA LEI 14.133/2021
'TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL'**

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objeto, 09 (nove) inscrições para participação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ibatiba, no VI CONGREVES – congresso estadual de vereadores (as) do Espírito Santo, realizado pela ASCAMVES, associação essa da qual a Câmara é filiada.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

O CONGREVES (Congresso de Vereadores do Espírito Santo) reúne legisladores municipais de todo o Estado. Tem como objetivo fomentar o conhecimento e fortalecer a atuação dos vereadores em suas respectivas cidades.

O CONGREVES se consolidou como um importante espaço de debate e troca de experiências entre os vereadores capixabas. Este ano, o evento aborda temas de relevância para a administração pública municipal, com destaque para a fiscalização e transparência dos recursos públicos, a eficiência legislativa e a participação popular.

Portanto, a participação dos vereadores e servidores é essencial para aprimorar suas competências, garantir o cumprimento das normas legais e maximizar o desempenho da câmara municipal.

3. DO OBJETO

09 (nove) inscrições para participação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ibatiba, no VI CONGREVES – congresso estadual de vereadores (as) do Espírito Santo, realizado pela ASCAMVES, associação essa da qual a Câmara é filiada, que será realizado em Vitória-ES, no período de 20,21 e 22 de março de 2024 conforme proposta que segue anexa ao processo.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ibatiba, no VI CONGREVES – congresso estadual de vereadores (as) do Espírito Santo nos dias 20,21 e 22 de março de 2024.	Inscrição	09	R\$ 672,00	R\$ 6.048,00

TOTAL GERAL R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)





4.1 **Das inscrições:** Servidores: Matheus Gabriel de Oliveira Monteiro, Elias Andrade de Carvalho, Leandro Santos Azeredo e Bruna Neto Loura. Os vereadores Fernando Vieira de Souza, Ivanito Barbosa de Oliveira, Silvio Rodrigues de Oliveira, Elias Candido da Silveira, Leonardo David Alexandrino de Carvalho.

4.2 **Da Singularidade do Serviço**

O Congresso em tela foi escolhido por apresentar um programa abrangente e completo com relação a temática, contendo tópicos importantes com relação ao assunto em pauta.

VI CONGREVES – congresso estadual de vereadores (as) do Espírito Santo, realizado pela ASCAMVES, associação essa da qual a Câmara é filiada e por este motivo também conseguimos um desconto de 30%.

4.3 **Da Notória Especialidade do Profissional / Da Atuação da Contratada no Mercado**

VI CONGREVES – congresso estadual de vereadores (as) do Espírito Santo, realizado pela ASCAMVES, associação essa da qual a Câmara é filiada.

A Ascamves foi fundada em setembro de 2017 com o objetivo de unificar as Câmaras Municipais em torno de um projeto em comum, que é fortalecer os Legislativos Municipais, por meio de um programa de qualificação constante dos Vereadores (as) associados.

Este programa de qualificação fez surgir o Instituto Capacitar Para Legislar (ICPL), que hoje é um braço de apoio da Ascamves e da Ascamvevard-MG.

5. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita no item 4.

6. **DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor estimado referente a taxa de inscrição é de **R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)**.

7. **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu Art. 74, inc. III, "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor vencedor apresentará o Recibo o qual será encaminhado para pagamento após a prestação do serviço.

8.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do respectivo recibo/fatura devidamente atestado ao Departamento de Financeiro.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

10.2 Receber e atestar o recibo do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento; Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8 do TR.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;





- III. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- IV. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- V. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
- VI. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Bruna Karla Rodrigues Folli
Agente de Contratações

